



PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO

Processo Licitatório nº 013/2017
Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2017.

O Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2017, efetuado para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA e CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, conforme item 2.0 e Anexo I do Edital do certame. A empresa JUNIOR AUGUSTO BITTENCOURT DE SOUSA-ME apresentou o menor lance nos 02 (dois) objetos, com o valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) para Serviços de Arquitetura e com o valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) para Serviços de Engenharia. Observa-se que o valor presente no Edital, para contratação dos Serviços de Arquitetura é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e para contratação dos Serviços de Engenharia é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), deste modo o valor dos lances apresentados pela empresa JUNIOR AUGUSTO BITTENCOURT DE SOUSA-ME não atendeu ao que prescreve a legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, já que se caracterizaram como **valor manifestamente inexequível**, conforme prevê o inciso II c/c §1º, alínea 'b' do art. 48 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas: (...)

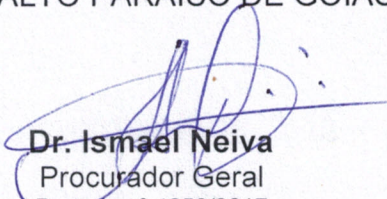
II - **propostas com valor** global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis** (...)

§ 1º. Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (...)

b) **valor orçado pela administração.**

Pelo exposto, manifestamos desfavoráveis quanto à homologação e adjudicação do resultado do Processo Licitatório, devendo ocorrer a anulação do certame em virtude do exposto no art. 48, inciso II c/c §1º, alínea 'a' da Lei nº 8.666/93.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 21 de março de 2017.


Dr. Ismael Neiva
Procurador Geral
Portaria nº 4656/2017
OAB nº 27.458